



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1385 – 5 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.343/2019

Dispõe sobre a autorização ao Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, para firmar convênios e termos de ajustes, com o Poder Judiciário e, dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **Vardemir Abrahão Silvestre**, prefeito municipal em exercício, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover a ceder ou permitir servidores públicos, ocupantes de cargos oriundos de concurso público, pertencente ao quadro dos servidores públicos municipais, entre os devidos poderes e, aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios:

Art. 2º - Para os feitos dessa lei, entende-se:

I – a cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público, em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e, dos Municípios ou, receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, pela transferência de conhecimento técnico, dentre outros.

II - a permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal e, os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 3º - O servidor público poderá ser cedido ou permitido, mediante a necessidade do serviço público ou, indicado para provimento em cargo comissionado, para ter



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO N.º 1385 – 6 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 1º Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor da entidade Cedente, mediante convenio entre as partes.

§ 2º Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma se dará desde que os cargos permutados tenham a mesma natureza, que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor , com anuênciia expressa do mesmo.

§ 3º Em caso de permuta ou cessão de Servidor em Estágio Probatório, este será suspenso até o retorno do mesmo ao órgão cedente, quando voltará a contar o prazo do estágio probatório.

Art. 4º - Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta, poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração do Município, bem como, aquele servidor cedido, poderá atuar em órgão ou poder diferentemente do convênio firmado.

Art. 5º - A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento ao interesse público ajuízo da Administração do Município;

II - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

Art. 6º - A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, o mesmo se aplicando em caso de permuta.

Art. 7º - O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo único. No caso de permuta, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 8º - A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO N.º 1385 - 7 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração dos entes ou poderes conveniados.

§ 1º É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão ou Poder cessionário ou permissionário.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

Art. 9º – Ao término do período de validade da cessão ou permuta e, em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração ao qual faz parte.

Art. 10º – Não poderão ser dados em cessão ou, permutados os seguintes servidores públicos:

I - ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;

III - os ocupantes de cargos mediante aprovação em processo seletivo simplificado.

Art. 11º – Fica o Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Parágrafo único. Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em Cessão, para trabalhar na Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO N.º 1385 – 8 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12º – A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão de servidores públicos municipais.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezenove.

VARDEMIR ABRAHÃO SILVESTRE

Prefeito Municipal em exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122